

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL
CONSTITUCIONALISMO E
DEMOCRACIA: O NOVO
CONSTITUCIONALISMO LATINO-
AMERICANO**

SUBJETIVIDADES E IDENTIDADES

Organizadores:
José Ribas Vieira
Cecília Caballero Lois
Roberta Laena Costa Jucá

**Subjetividades e
identidades: VI congresso
internacional
constitucionalismo e
democracia: o novo
constitucionalismo latino-
americano**

1ª edição

Santa Catarina

2017



VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO- AMERICANO

SUBJETIVIDADES E IDENTIDADES

Apresentação

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre SUBJETIVIDADES E IDENTIDADES.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Subjetividades. Identidades. América Latina. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Me. Roberta Laena Costa Jucá – UFRJ

RACISMO EPISTÊMICO: A EGO POLÍTICA DO CONHECIMENTO MODERNO E A CRÍTICA DA TRANSMODERNIDADE

RACISMO EPISTÊMICA: EGO POLÍTICA DEL CONOCIMIENTO MODERNO Y TRANSMODERNIDAD CRÍTICO

Elisangela Prudencio dos Santos ¹
João Paulo Allain Teixeira

Resumo

A modernidade provocou desumanidades. O genocídio dos indígenas e as práticas sórdidas contra eles e contra os negros são as lembranças de nossa herança colonial. Sob o fundamento de uma superioridade natural, legitimada pela igreja católica, a Europa enriqueceu, empobrecendo suas colônias e violentando os povos originários. Potosi que o diga. Fez isso, mas expõe outras facetas, por isso, sua história é contada a partir da segunda modernidade. Todavia, o pensamento decolonial nasce com a proposta de refutar suas idéias falaciosas para expor ao mundo o que, verdadeiramente, a Europa fez nos territórios por ela invadidos. Por prata, ouro, açúcar, cacau e outros bens, a Europa vilipendiou os índios e os negros. Além disso, enriqueceu desumanizando os colonos e empobrecendo seus territórios. Assim, por meio do eurocentrismo, impôs seu conhecimento e sua filosofia, afastando e ridicularizando as dos não-europeus (colonos). Diante disso, impediu a perpetuação das crenças, das línguas, das políticas sociais, econômicas e culturais dos povos originários, desencadeando nessas populações o sentimento de total ausência de identidade cultural. Ante tantas calamidades, escondidas, os pesquisadores (filósofos, sociólogos, antropólogos) vêm refutando as inverdades da modernidade e de sua ‘racionalidade’, por meio da transmodernidade, apresentando ao mundo as incivilidades/barbaridades não dos colonos, mas dos colonizadores.

Palavras-chave: Modernidade, Herança colonial, Racismo epistêmico, Transmodernidade

Abstract/Resumen/Résumé

La modernidad trajo la inhumanidad. El genocidio de las prácticas indígenas y sórdidos en su contra y en contra de los negros son los recuerdos de nuestra herencia colonial. Sobre la base de una superioridad natural legitimado por la Iglesia Católica, Europa enriquecido, empobreciendo a sus colonias y violar a las poblaciones indígenas. Potosí decirlo. Así lo hizo, pero expone a otras facetas, por lo que su historia es contada desde la segunda modernidad. Sin embargo, el pensamiento colonialista nace con la propuesta de refutar sus ideas falaces para exponer al mundo lo que realmente hizo Europa en los territorios que invadieron. Para la plata, el oro, el azúcar, el cacao y otros bienes, Europa vilipendiado indios y negros. Además, deshumanizando colonos enriquecidos y empobreciendo a sus territorios.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Pós graduada em Direito Público e em Direito Tributário. Advogada.

De este modo, por medio de eurocentrismo, impuso su conocimiento y la filosofía, la distancia y ridiculizando las de no europeos (colonos). De este modo, se impide que la perpetuación de creencias, lenguaje, sociales, económicos y culturales de las políticas de los pueblos indígenas, lo que provocó que estas personas el sentimiento de total falta de identidad cultural. Antes de tantas calamidades, ocultos, investigadores (filósofos, sociólogos, antropólogos) están refutar las mentiras de la modernidad y su "racionalidad", la introducción de los actos incívicos mundo / barbaridades no a los colonos, pero los colonos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Modernidad, Colonial patrimonio, Epistémica racismo, Transmoderna

1. INTRODUÇÃO

A colonização dos europeus na América Latina, iniciada em 1492, e duradoura até o presente momento por meio de sua nova vestimenta – colonialidade do poder e do ser – além de ter praticado o genocídio dos povos originários, invisibilizou e ridicularizou os saberes dos povos originários. A modernidade/europeia por meio de seu ego político de conhecimento universal propiciou o afastamento das epistemologias e das filosofias dos colonos, não-europeus. Não satisfeita, impôs seu padrão de poder e de ser para os colonos e por meio desse sistema disseminou, mundialmente, a falácia do progresso e do desenvolvimento da modernidade. Desse modo, mesmo após o processo de descolonização, a Europa permaneceu aplicando sua conduta imperialista através da colonialidade do poder e do ser nas suas periferias. Assim, permaneceu sua história falaciosa, onde afastou os acontecimentos da primeira modernidade, estrategicamente, porque deslocou seu local para o centro, fazendo o mundo acreditar na maior mentira que se quer perdurar. A Europa deve a América Latina seu infortúnio. A verdadeira história do colonialismo europeu é retratada por pesquisadores não-europeus, como forma de comprovar as atrocidades e desumanidades que a Europa tanto quer esconder. Por meio do pensamento do universalismo concreto de Aimé Césaire, Dussel, Mignolo e outros apresentam ao mundo propostas interculturais e dialéticas para amenizar as mazelas provocadas pela modernidade. Ante esse contexto, o presente artigo tem por finalidade precípua apresentar as sombras da modernidade, abrindo as portas para os verdadeiros acontecimentos de nossa herança colonial. Paralelamente, apresentará algumas propostas do pensamento decolonial.

2. O EUROCENTRISMO EPISTÊMICO: A MARGINALIZAÇÃO DOS SABERES DOS POVOS COLONIZADOS

A superioridade assinalada ao conhecimento europeu em muitas áreas da vida foi um aspecto importante da colonialidade do poder no sistema mundo. Os conhecimentos subalternos foram excluídos, omitidos, silenciados e ignorados. Desde o iluminismo, no século XVIII, este silenciamento foi legitimado sobre a ideia de que os conhecimentos dos não-europeus representavam uma etapa mística, inferior, pré-moderna e pré-científica do conhecimento humano. Assim, somente o conhecimento gerado pela elite científica e filosófica da Europa era considerado como conhecimento ‘verdadeiro’ e capaz de fazer abstração de seus condicionamentos espaço-temporal para encontrar uma plataforma neutra de observação (CASTRO GOMEZ, p. 20).

O mito da autoprodução da verdade por parte do sujeito isolado é parte constitutiva do mito da modernidade de uma Europa autogerada, isolada, que se desenvolve por si mesma sem dependência de ninguém no mundo. Trata-se do dualismo e do solipsismo da filosofia cartesiana. Assim, com Descartes inaugura-se a secularização da cosmologia cristiana da ego política do conhecimento ocidental.

Através do mito do sujeito com racionalidade universal, que por si só o é suficiente, inicia-se a ego-política do conhecimento ocidental, que, segundo Ramón Grosfoguel “*no es otra cosa que una secularización de la cosmología cristiana de la teo-política del conocimiento*” (p. 64). Filosofia que propaga a liquidação do ‘outro’, para utilizar a fala de Fanon, onde o diferente, o não-europeu resta escondido, camuflado, sem sexualidade, sem gênero, sem etnicidade, sem raça, sem classe, sem espiritualidade, sem língua, sem localização epistêmica em nenhuma relação de poder, quiçá de produção de alguma verdade, muito menos universal.

Por isso, Enrique Dussel assinala que o *ego cogito* cartesiano (eu penso, logo existo) está precedido por 150 anos do *ego conquirus* imperial. Ademais, foi escrito, levando em consideração a realidade local/temporal e particular da Europa, justamente, no momento em que a Holanda passava a ser o centro do sistema-mundo na metade do século XVII. Desse modo, a enunciação arrogante e de superioridade de Descartes (falar como os olhos de Deus) estava determinada por sua existência como colonizador/conquistador, ou seja, como Ser imperial. De maneira que o mito dualista e solipsista do sujeito autogerado, sem localização espaço-temporal nas relações de poder mundial, inaugura o mito epistemológico da modernidade eurocentrada do sujeito autogerado que tem acesso a verdade universal, além do espaço e tempo, por meio de um monólogo (...) – (GROSFOGUEL, p. 64).

Descartes e Kant defendiam o eurocentrismo epistemológico. Kant assinalava que apenas os homens (brancos, europeus, cristãos e heterossexuais) detinham a razão transcendental e que apenas eles teriam condições de produzir conhecimentos universais. De seu posicionamento restou excluído os não-europeus (os homens africanos, asiáticos, indígenas, sureuropeus (espanhóis, italianos e portugueses) e as européias (mulheres).

Já Hegel defendia um universalismo eterno por meio da reconstrução histórica e posterior do Espírito Universal, através da história da humanidade. Contudo, o conceito de humanidade para Hegel era reduzido apenas aos seres humanos europeus (da mesma forma de Kant). Os não-europeus não eram assim apontados. Assim, conservando o racismo dos

filósofos que o antecederam, entendia que o saber absoluto somente poderia ser alcançado por um homem (branco/cristão/heterossexual/europeu). Conseqüentemente, o racismo epistêmico cartesiano e kantiano do universalismo abstrato epistêmico, onde um particular define o universal, resta intacto na filosofia hegeliana. Desse modo, as outras filosofias, fora do eixo europeu, eram inferiorizadas e ridicularizadas, porque o europeu acreditava que o Espírito Universal nunca tinha passado nos territórios invadidos – nas periferias/colônias.

Marx refutava o posicionamento de Hegel, alegando que o pensamento não surge num determinado momento do desenvolvimento do Espírito, mas numa determinada situação histórico-social concreta de desenvolvimento da economia política. Assim, situava, epistemicamente, a produção de conhecimento, não como resultado do desenvolvimento do Espírito de uma época, mas do desenvolvimento material das relações de produção.

Diferentemente de Descartes até Hegel, Marx situava sua geopolítica de conhecimento em relação às classes sociais, a partir da situação histórica-social do proletariado europeu. Assim, propõe um projeto global/universal – comunista - como proposta de solução para os problemas da humanidade, levando em consideração sua realidade local, em detrimento da realidade da herança colonial. Desse modo, o proletariado de Marx é um sujeito em conflito no interior da Europa, fato que não lhe permitiu pensar fora dos limites eurocêntricos do pensamento ocidental.

Por isso, Grosfoguel considera

Al igual que los pensadores occidentales que le antecederon, Marx participa del racismo epistémico, en el cual solamente existe una sola epistemología con capacidad de universalidad, y ésta sólo puede ser la tradición occidental. Marx reproduce un racismo epistémico muy parecido al de Hegel, que no le permite atribuir a los pueblos y sociedades no-europeas coetaneidad en el tiempo ni capacidad de producir pensamiento digno de ser considerado parte del legado filosófico de la humanidad o la historia mundial (p. 69).

Para Marx, los pueblos y sociedades no-europeas eran primitivos, atrasados; es decir, el pasado de Europa. No habían alcanzado el desarrollo de las fuerzas productivas ni los niveles de evolución de la civilización europea (p. 70).

Aimé Césaire refutava o universalismo abstrato do pensamento marxista eurocêntrico, porque para ele a descolonização passa pela afirmação de um universalismo concreto, depositário de todos os particulares. Universalismo que estabelece um diálogo horizontal entre os particulares, diferente do proposto pelo abstrato (autoritário e racista).

Com fundamento no universalismo concreto de Aimé Césaire, Dussel apresenta a proposta do pensamento transmodernidade e Mignolo o do pensamento fronteiriço.

A transmodernidade de Dussel tem por objetivo transcender a versão eurocêntrica da modernidade. Trata-se de uma proposta que se opõe ao projeto de Habermas, porque tem por finalidade concluir o projeto inacabado da descolonização. A transmodernidade seria a concretização, com base no projeto político do universalismo concreto, da posição filosófica césaireana que nos convida a construir (GROSFOGUEL, p. 73).

Desse modo, em lugar de uma modernidade centrada na Europa/Euro-norte-americana e imposta como projeto global imperial/colonial ao resto do mundo, a transmodernidade e o pensamento de fronteira propõem outras epistemologias e outras filosofias, fora do eixo europeu, que apresentam inúmeras propostas para amenizar os problemas da modernidade.

3. GIRO DECOLONIAL: RUPTURA COM A RETÓRICA DA MODERNIDADE E DE SEU IMAGINÁRIO IMPERIAL E A PROPOSTA INTERCULTURAL

As primeiras manifestações do giro decolonial foram levantadas nos reinados hispânicos de Anáhuac e Tawantinsuyu no século XVI e começo do XVII e nas colônias inglesas, inclusive, na sua metrópole durante o século XVIII. No solo hispânico, temos a obra de Waman Poma de Ayala - *Nueva Corónica y Buen Gobierno* – que em 1616 foi enviada por ele ao Rei Felipe III. No solo britânico, temos as considerações de um escravo liberto, Otabbah Cugoano, que em 1787 escreveu o tratado *Thoughts and sentiments on the evil of slavery* (Pensamentos e sentimentos sobre o mal da escravidão). As obras de Waman Poma de Ayala e de Otabbah Cugoano são documentos políticos decoloniais que, graças a colonização do saber, não tiveram o direito de compartilhar suas discussões, juntamente, com a teoria política hegemônica e racista de Maquiavel, Hobbes ou Locke.

A crítica à modernidade a partir da exterioridade radical por meio dos discursos da vítima é para Dussel o traumatismo do *ego conquiro* moderno. Por isso, aduz que nada melhor que o relato comovedor, o anti-discurso propriamente dito contra modernidade de Guamán Poma de Ayala. Trata-se de uma interpelação crítica do Outro da modernidade, uma perspectiva única no gênero, já que nos permite descobrir a autêntica hermenêutica de um índio, de uma família inca, escrita e descrita com uma esplêndida capacidade semiótica, com uma maestria inimitável (PAULA MENESES e SOUSA SANTOS, p. 373).

Guamán Poma, por ser um indígena que domina a língua quíchua e as tradições do seu povo dominado, mostra aspectos desconhecidos da vida quotidiana da comunidade indígena anterior à conquista e sob a dominação moderna colonial. De fato, assinala Dussel, Guamán Poma produz uma síntese interpretativa, uma narração crítica que contém uma ética e uma política a partir de uma ‘localização’ da sua visão que situa numa perspectiva central, tanto no tempo como no espaço, extremamente, criativa (PAULA MENESES e SOUSA SANTOS, p. 373).

O pensamento decolonial se afasta da crítica pós-colonial, porque sua fonte de estudo é sobre as experiências e os discursos do giro decolonial, como os de Waman Poma e Cugoano. Este relatando suas memórias e experiências na condição de escravo, confrontando-as com o estabelecimento da modernidade, tanto na seara econômica, como na teoria política. Aquele, registrando as memórias indígenas e suas línguas, confrontando-as com a ascensão da modernidade.

O racismo dos filósofos europeus era evidente, porque no século XVIII vários deles condenavam a escravidão, contudo, paradoxalmente, opinavam por registrar a inferioridade do negro africano. Como ilustra Mignolo

Como tanto otros ilustrados del siglo XVIII (Kant entre ellos), Rousseau condeno la esclavitud, pero tal condena no se derivaba de que se aceptara sin más la igualdad de los europeos y los esclavos africanos. La “desigualdad natural” es un principio racional suficiente para distinguir en el mismo plumazo lo injusto de la esclavitud, pero tambien la inferioridad de los negros africanos (p. 43).

Assim, para Mignolo o Tratado de Cugoano concebeu um giro de cento e oitenta graus aos debates sobre o direito e a lei natural que ocupou as idéias dos brancos europeus do século XVIII (p. 43). Por isso, opina por considerar que o Tratado de Cugoano

Es una brutal critica ética a los depredadores imperiales y robadores de hombres (expresiones que aparecen repetidas veces en su discurso), en nombre de la ética cristiana; um análisis de la economía y la esclavitud, insistiendo, constantemente, en la desechabilidad de la vida de los negros (p. 43).

Cugoano oferece propostas no seu Tratado como a do término da escravidão, com direito a indenização pelos danos infligidos aos escravos e, paralelamente, sugere a legalização do trabalho, com fundamento na igualdade entre os homens brancos e negros,

num ambiente onde a teoria política e o conceito de humanidade estavam nas mãos dos brancos.

Todavia, esses documentos restaram afastados da discussão dos filósofos europeus, porque para eles os não-europeus não eram pessoas inteligentes. Sequer eram considerados humanos. Assim, essas discussões não tinham, nem representavam nenhum poder. A lógica do universalismo abstrato cartesiano era uma lógica que legitimava as desumanidades do passado europeu.

Diante disso, afastava-se o conhecimento do outro. O diferente era odiado, era considerado um inimigo. Assim, nada era realizado por meio da dialética da paz, mas sob o comando da arma e do canhão, como propósitos vis, enriquecer-se por meio da violência, roubando bens que os povos originários sequer davam valor. Contudo, essa prática sempre foi repudiada, porque o pensamento decolonial expressava o inconformismo desde a época de Guamán Ayala e de Cugoano.

Esse pensamento de repúdio e inconformismo sobre a nossa herança colonial exige uma interculturalidade, ou seja, a aplicação de um conhecimento outro, de uma prática outra, de um poder social e estatal outro e de uma sociedade outra. Exige uma forma outra de pensamento relacionada com e contra a modernidade/colonialidade. Enfim, é um paradigma outro que é pensado através da prática política (WALSH, p. 47).

Por ser a interculturalidade uma representação conceitual, de ruptura epistêmica, que tem como base o passado e o presente, vividos como realidades de dominação, exploração e marginalização, que são simultaneamente constitutivas, como consequência da modernidade/colonialidade, pretende construir uma resposta social, política, ética e epistêmica para essas realidades que ocorreram e ocorrem e o fará levando em consideração a particularidade do autor da fala, sem menosprezar sua localidade.

Diante disso, sua proposta é de uma política cultural e de um pensamento oposicional, não baseado, simplesmente, no reconhecimento ou na inclusão, mas dirigido a transformação estrutural sócio-histórica. Uma política e um pensamento direcionados a construção de uma proposta alternativa de civilização e sociedade. De caráter de confronto com o que está posto, mas compromissada em apresentar sugestões para alterar a lógica de incorporação, que orienta as políticas das diversidades estatais (WALSH, 52).

Como não se sustenta mais a falácia da modernidade, outros pensamentos, outras políticas sociais e econômicas podem e devem ser refletidas. As epistemologias do Sul podem oferecer perspectivas e propostas não universais, mas ao contrário, particulares, onde, talvez possam oferecer novos caminhos para uma humanidade mais solidária, deixando as atrocidades das desumanidades para o passado.

4. CONCLUSÕES

O pensamento decolonial propõe por meio da transmodernidade e da interculturalidade novos saberes para a humanidade. Saberes oriundo dos territórios invadidos, que tem conhecimento de seu empobrecimento econômico e da subalternização de seus saberes (por causa de sua herança colonial). Nessa nova fase, os povos subalternos exigem o seu direito de voz. O tempo da mordaza já passou. Os excluídos e marginalizados exigem a reconstrução da história da modernidade, inclusive, do período da primeira modernidade (1492), escondida pelos filósofos e pela Igreja Católica. Querem a exteriorização da desumanização do colonialismo moderno e de sua nova vestimenta - a colonialidade do poder/saber e do ser - sem máscaras, com o fim de impedir a perpetuação de novas atrocidades, como a de coibir as atuais e de criticar as que por ventura almejam retornar. A modernidade e sua colonialidade do poder, do saber e do ser apresentam por meio de farta comprovação documentação toda a sua maldade e barbaridade. Assim, é mister a reconstrução da verdadeira história da modernidade, inclusive, para se fazer constar o que efetivamente ocorreu na primeira modernidade (1492). Assim, o objetivo do pensamento decolonial é desmascarar o mito da modernidade, apresentando todas as mazelas de sua arrogância e de seu racismo. Demonstrar que sob o mito de superioridade, desrespeitou os saberes dos Outros, dizimando culturas, línguas, estruturas sociais, econômicas e políticas, para impor somente a sua e pior por meio da violência injustificada.

5. REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Alberto Acosta. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo. Editora Autonomia Literária, Quito, 2016, 264 p.

_____ Los derechos de la naturaleza: una lectura sobre el derecho a la existencia. In Acosta, Alberto; Martínez, Esperanza (Organizadores). La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política, Quito, Abya-Yala, 2011.

_____ Por uma declaração universal dos direitos da natureza: reflexões para a ação, 2011. Disponível em: <http://www.ihu.inisinos.br/noticias/41738por-uma-declaraçãouniversal-dos-direitos-da-natureza-reflexões-para-a-acao>.

_____ Extractivismo y neoextractivismo: dos caras de la misma madición. In Más allá del desarrollo, Quito, Fundación Rosa Luxemburgo, 2011.

_____ O Buen Vivir: uma oportunidade de imaginar outro mundo, 2010, pp. 198-216.

_____ El buen vivir en el camino del post-desarrollo: una lectura desde la Constitución de Montecristi, Quito, Fundación Friedrich Ebert, 2010, pp. 537.

ALCOREZA, Raúl Prada. Potencia social y poder en Bolivia: en defensa del proceso constituyente. In Baldi, César Augusto (Coordinador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Forum, Belo Horizonte, 2015, pp. 375-393.

ARANA, Roberto González e SCHNEIDER, Alejandro. Sociedades en conflicto: movimientos sociales y movimientos armados en América Latina. In: Arana, Roberto González e Schneider, Alejandro (compiladores). Imago Mundi, 1ª ed. , Buenos Aires, CLACSO, 2016.

BORDA, Orlando Fals. Una sociologia sentipensante para america latina. Ontologia y presentación Victor Manuel Moncayo. Siglo XXI, Buenos Aires, CLACSO, 2015.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martibuzzi. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latinoamericano. In: Val, Eduardo Manuel; Bello, Enzo (Organizadores). O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano, Editora da Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2014. Disponível em: http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/pensamentos_pos.pdf. 2014. Acesso: 06/08/2015.

BRANDÃO, Pedro. O novo constitucionalismo pluralista latino-americano. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2015, 262p.

CASTRO GOMEZ; RAMÓN GROSGOUEL. El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más Allá del capitalismo global. 2007.

CARBONELL, Miguel. Los retos del constitucionalismo en el siglo XXI. In Corte Constitucional de Ecuador para el período de transición. El nuevo constitucionalismo en américa latina. Disponível em:

<http://direito.ufg.br/up12/o/34272355nuevoconstitucionalismo-en-america-latina.pdf?1352146324>. Acesso 01/07/2015.

CLAVERO, Bartolomé. Bolivia: ley de la madre tierra contra os derechos de pueblos indígenas o legislación contra constitución, 2012, pp. 1-9. Disponível em:

<http://www.fobomade.org.bo/art-1772>. Acesso 01/06/2015.

_____ Estado plurinacional: aproximação a um novo paradigma constitucional americano. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 111-131.

CLAVERO, Bartolomé; MAMANI, Carlos. Derechos de la madre tierra en medios no indígenas: america latina en movimiento, Quito, ano XXXVI, II época, n. 479, 2012, p. 1012.

DUSSEL, Enrique. O encobrimento do outro: 1492 a origem da modernidade, Petrópolis, Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Meditações anticartesianas sobre a origem do antidiscurso filosófico da modernidade. In Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (Organizadores). Epistemologias do Sul. São Paulo, Cortez, 2010, pp. 341-391.

FERNANDEZ, Raúl Llasag. Constitucionalismo plurinacional e intercultural de transición: Ecuador y Bolivia, v. 9, n. 1, Belo Horizonte, Meritum, 2014, pp. 295-319.

FRANTZ, Fanon. Pele negra, máscaras brancas. Tradução: Renato Silveira. Salvador. EDUFBA. 2008.

_____ Os condenados da terra. Tradução: José Laurênio de Melo. Editora Civilização Brasileira. 1968.

GALEANO, Eduardo. As veias abertas da América Latina. Porto Alegre. 2011.

GARCÉS, Fernando. Estado-nación y Estado plurinacional: o cuando lo mismo no es igual. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades,

pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 427-445.

GUDYNAS, Eduardo. El mandato ecológico: derechos de la naturaleza y políticas ambientales en la nueva constitución. In Acosta, Alberto; Martínez, Esperanza (Organizadores), Quito, Abya-Yala, 2009.

_____ Si eres tan progresista, por qué destruyes la naturaleza? Neoextractivismo, izquierda y alternativas, Quito, Revista Ecuador Debate, n. 79, 2010.

_____ Los derechos de la naturaleza en serio. In Acosta, Alberto; Martínez, Esperanza (Organizadores). La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política, Quito, Abya-Yala, 2011.

_____ Desarrollo, derechos de la naturaleza y buen vivir despues de Montecristi. In Centro de Investigaciones Ciudad y Observatorio de la Cooperación al Desarrollo. Debates sobre cooperación y modelos de desarrollo: perspectivas desde la sociedad civil en el Ecuador, Quito, Gabriela Weber, 2011, pp. 83-102.

GUDYNAS, Eduardo. et al. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo: contextos y demandas bojo el progresismo sudamericano actual. Gudynas, Eduardo e et al. Extractivismo, Política y Sociedade, Quito, Fundación Rosa Luxemburg, 2009.

GUDYNAS, Eduardo; ACOSTA, Alberto. El buen vivir o la disolución de la idea del progreso. Rojas, Mariano (Coordinador). La medición del progreso y del bienestar: propuestas desde américa latina, México, Foro Consultivo e Científico y Tecnológico de México, 2011.

_____ La renovación de la crítica al desarrollo y el buen vivir como alternativa. Revista Utopía y Praxis Latinoamericana, Revista Internacional de Filosofía Iberoamericana y Teoría Social Centro de Estudios Sociológicos y Antropológicos, ano 16, n. 53, 2011.

GARGARELLA, Roberto. El nacimiento del constitucionalismo popular. In Roberto Gargarella (Organizador). Teoría crítica del derecho constitucional, Buenos Aires, AbeledoPerrot, v. 1, 2008, pp. 249-265.

_____ Pensando sobre la reforma constitucional en América Latina. In: Garavito, César Rodríguez (Organizador). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI. Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2011, pp. 88-107.

_____ Constitucionalismo latino-americano: a necessidade prioritária de uma reforma política. In: Ribas, Luiz Otávio (Organizador). Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível, São Paulo, Expressão Popular, 2014, pp. 919. Disponível em: <http://www.plebiscitoconstituente.org.br/sites/default/files/material/livro%20juridico%20constituente%20exclusiva%20202014.pdf>. Acesso 10/06/2015.

_____ El nuevo constitucionalismo latinoamericano: promesas e interrogantes. In Baldi, César Augusto (Coordenador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 58-85.

GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (Organizadores). Epistemologias do Sul, São Paulo, Cortez, 2010, pp. 455-488.

GUSSOLI, Felipe Klein. A natureza como sujeito de direito na Constituição do Equador: considerações a partir do caso Vilacamba, Jornada de Iniciação Científica, na Universidade Federal do Paraná, 2014.

LANDER, Edgardo. La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales: perspectivas latinoamericanas. In: Lander, Edgardo (compilador). Buenos Aires, CLACSO, 2000.

MARTÍNEZ DAMAU, Rubén. Asambleas constituyentes e nuevo constitucionalismo en América Latina. Tempo Exterior, n. 17. 2008, pp. 5-15.

MEDICI, Alejandro M. El nuevo constitucionalismo latinoamericano y el giro decolonial: Bolivia y Ecuador, Revista Derecho y Ciencias Sociales, La Plata, Argentina, n. 3, 2010, pp. 3-23. Disponível em: <http://www.cepedi.com.ar/imagenes/biblioteca/libros/191.pdf>. Acesso 04/07/2015.

MIGNOLO, Walter. La idea de América Latina: la derecha la izquierda y la opción decolonial, ano I, n. 2, pp. 251-270, 2009.

PRADA, Raúl. Deconstruir el Estado y refundar la sociedad: socialismo comunitario y Estado plurinacional. In Lang, Mirian; Santillana, Alejandra (Organizadoras). Democracia, participación y socialismo: Bolivia, Ecuador y Venezuela. Quito, 2010, pp. 69-86. Disponível em: <http://www.rosalux.org.ec/attachments/article/170/democracia-participación-y-socialismobolivia-ecuador-venezuela.pdf>. Acesso: 25/05/2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y américa latina. In Lander, Edgardo (Organizador). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales: perspectivas latinoamericanas, Buenos Aires, CLACSO, 2000, pp. 201-246.

_____ Colonialidade do poder e classificação social. In Santos, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (Organizadores). Epistemologias do Sul. São Paulo, Cortez, 2010, pp. 84-126.

SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. El neoconstitucionalismo transformador: el Estado y el derecho en la consittución de 2008, Quito, Abya-Yala, 2011.

_____ El derecho da la naturaleza: fundamentos. In Alberto Acosta; Esperanza Martínez (Organizadores). La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política, Quito, Abya-Yala, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. La refundación del estado e los falsos positivos. In Baldi, César Augusto (Coordinador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 179-211.

_____ A gramática do tempo: para uma nova cultura jurídica. São Paulo. Cortez. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Organizadores: Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses. São Paulo. Cortez. 2010.

SHIVA, Vandana. Democracia de la tierra y los derechos de la naturaleza. In Acosta, Alberto Acosta; Martínez, Esperanza (Organizadores). La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política, Quito, Abya-Yala, 2011.

SIEDER, Rachel. Pueblos indígenas y derecho (s) en América Latina. In Garavito, César Rodríguez (Organizador). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI, Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2011, pp. 303-322.

VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo. O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano. Val, Eduardo Manuel; Bello, Enzo (Organizadores). Caxias do Sul, Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2014. Disponível em: http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/pensamento_pos.pdf. Acesso 10/06/2015.

VARGAS, Idón Moisés Chivi. Os caminhos da descolonização na América Latina: os povos indígenas e o igualitarismo jurisdicional na Bolívia. In Verdum, Ricardo (Organizador). Povos indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina. Instituto de Estudos Socioeconômicos, Brasília, 2009, pp. 151-166.

_____ Constitucionalismo y descolonización: aportes al nuevo constitucionalismo latinoamericano. In Baldi, César Augusto (Coordinador). Aprender desde el sur: nuevas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidad - aprendiendo desde el sur, 1ª edición, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 215-224.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DAMAU, Rubén. Presentación. Aspectos generales del nuevo constitucionalismo latinoamericano. In Corte Constitucional del Ecuador. El nuevo constitucionalismo en América Latina, Quito, 2010, pp. 9-44. Disponível em: <http://www.dereito.ufg.br/up/12/o/34272355-nuevo-constitucionalismoen-americalatina.pdf>. Acesso: 23/07/2015.

_____ Los procesos constituyentes latinoamericanos y el nuevo paradigma constitucional, Puebla, Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C., n. 25, 2010, pp. 7-29.

_____ Fundamentos teóricos y prácticos del nuevo constitucionalismo latinoamericano. Revista General de Derecho Público Comparado, n. 9, 2011, pp. 307-328.

_____ La Constitución democrática, entre el neoconstitucionalismo y el nuevo constitucionalismo, 2013, pp. 63-82.

_____ Se puede hablar de un nuevo constitucionalismo latinoamericano como corriente doctrinal sistematizada? 2011, p.123. Disponível em: <http://www.juridicas.unam.mx/wccl/ponencias/13/245.pdf>. Acesso 20/07/2015.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTÍNEZ DAMAU, Rubén. et al. La naturaleza emancipadora de los procesos constituyentes democráticos. Avances y retrocesos. In Por una asamblea constituyente: una solución democrática a la crisis, Madri, Sequitor, 2012, pp. 13-28.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Z. Pluralismo jurídico y jurisdicción indígena en el horizonte del constitucionalismo pluralista. In Baldi, César Augusto (Coordinador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 35-57.

_____ El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In Garavito, César Roberto (Organizador). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI, Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2011, pp. 139-184.

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y pluralismo jurídico: reflexiones en torno a Brasil y Ecuador. In Baldi, César Augusto (Coordinador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 343-356.

_____ Interculturalidad, Estado, sociedade: luchas (des)coloniales de nuestra época, Quito, Abya-Yala, 2009.

WALSH, Catherine. Interculturalidade, plurinacionalidade y decolonialidad: las insurgências político-epistêmicas de refundar el Estado. Revista Tabula Rasa. Bogotá. Colômbia. N. 09:131-152. Julio-diciembre. 2008.

WILHELMI, Marco Aparicio. Ciudadanías intensas: alcances de la refundación democrática en las constituciones de Ecuador y Bolivia. In Baldi, César Augusto (Coordinador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 459-478.

SCHAVELZON, Salvador. Plurinacionalidad y vivir bien/buen vivir: dos conceptos leídos desde Bolivia y Ecuador post-constituyentes. Quito, Abya Yala, CLACSO, 2015.

TAPIA, Luis. Consideraciones sobre o estado plurinacional. In Baldi, César Augusto (Coordinador). Aprender desde o sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e

plurinacionalidade - aprendendo desde o sul, 1ª edição, Belo Horizonte, Forum, 2015, pp. 481-501.

UPRIMMY, Rodrigo. Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos. In Garavito, César Rodrigues (Organizador). El derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI, Buenos Aires, Siglo Veintiuno, 2011, pp. 109-138.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. La Pachamama y el humano, 1ª edición, Buenos Aires, Madres de Plaza de Mayo, 2011.